



## AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

**Nº 37/2024**

**Processo nº 9900017766/2024**

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade da Prefeitura Municipal de Niterói, através de seu Secretário, Sr. RAFAEL ROBERTSON OLIVEIRA FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011; Decretos Estaduais nº 42.050, de 25 de setembro de 2009, e nº 42.440, de 30 de abril de 2010; Convênio de Cooperação nas Áreas de Fiscalização e Licenciamento Ambiental celebrado entre o Estado do Rio de Janeiro e o Município de Niterói em 21 de maio de 2007; e, Resolução CONEMA nº 92, de 24 de junho de 2021, autoriza a empresa:

**VIVEIRO CAMPO LINDO**, CNPJ 02.753.224/0001-08, a proceder com a execução do manejo de espécies exóticas e de demais serviços que envolvam a restauração ecológica nas restingas das praias de Camboinhas e Itacoatiara, conforme processo administrativo nº 250.001810/2021 e pregão eletrônico sob nº 033/2023, com vistas ao cumprimento do Projeto BNDES Restauração Ecológica e Inclusão Social.

Esta autorização pressupõe a observância das condições discriminadas no verso deste documento e nos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma. O não cumprimento das condições contidas nesta Autorização implicará sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis.

**VALIDADE DA AUTORIZAÇÃO: 02 ANOS APÓS O RECEBIMENTO**

Niterói, 29 de fevereiro de 2024.

**RAFAEL ROBERTSON**

Secretário de Meio Ambiente, Recursos Hídricos  
e Sustentabilidade

Rua Visconde de Sepetiba, nº 987, 10º andar, Centro, Niterói  
Telefones: (21) 2620-0403 Ramal: 338  
E-mail: meioambiente@niteroi.rj.gov.br



S  
M  
A  
R  
H  
S



**CONDIÇÕES DA AUTORIZAÇÃO DE INTERVENÇÃO  
EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE**

**Nº 37/2024**

**1. Condições gerais:**

1.1 Atender ao que preconiza a legislação ambiental municipal, em especial a Lei Municipal Nº 2602/2008 e Resolução SMARHS Nº 01/2017. Como também legislações federais e estaduais, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis.

1.2 A SMARHS, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, as medidas de controle e adequação, bem como suspender ou cancelar esta autorização, caso ocorra:

- violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiarem a expedição da autorização;
- graves riscos ambientais e de saúde.

1.3 Não é permitido:

- uso de fogo e de produtos químicos de qualquer espécie para eliminação de vegetação;
- depósito do material oriundo da supressão de vegetação em aterros e em mananciais hídricos.

**2. Condições específicas:**

2.1 A empresa VIVEIRO CAMPO LINDO, CNPJ 02.753.224/0001-08 é a única responsável perante a SMARHS pelo atendimento às condicionantes postuladas nesta autorização.

2.2 As intervenções deverão ser acompanhadas por um responsável técnico (biólogo, engenheiro florestal ou agrônomo) e deverá ter no local uma cópia desta Autorização de Intervenção em APP. Não caberá qualquer responsabilidade a esta Secretaria por danos que porventura possam ocorrer por ocasião da supressão a terceiros.

2.3. Os resíduos deverão ser acondicionados de forma a não causar transtornos aos pedestres e ao trânsito local até o seu transporte ao destino final.

2.4 Constatada a presença de nidificação habitada no vegetal a ser suprimido, o procedimento deverá ser adiado até o momento da desocupação dos ninhos, sob pena de nulidade da respectiva autorização.

2.5 Por tratar-se de Área de Preservação Permanente - APP, os responsáveis deverão estar cientes que esta autorização poderá ser revogada por esta secretaria caso a mesma entenda que as intervenções poderão ocasionar riscos ao meio ambiente.

\*\*\*\*\*FIM\*\*\*\*\*

